



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Relatório

Petição n.º 420/XII/3.^a

1.º Peticionário:

ATM - Associação de Investidores e
Analistas Técnicos do Mercado de Capitais

Solicitam que a Assembleia da República recomende ao Governo, e demais entidades públicas com responsabilidades no mercado de capitais, que defenda os pequenos investidores e acionistas do BES, e proceda à alteração do Decreto-Lei n.º 222/99, de 22 de junho, que cria o Sistema de Indemnização dos Investidores.

Considera ainda a ATM – Associação de Investidores e Analistas Técnicos do Mercado de Capitais que houve *“negligência do Estado e dos seus órgãos de administração pública especializados”*, tendo sofrido os pequenos investidores e acionistas do BES *“gravíssimos prejuízos e a violação do direito fundamental de propriedade [vendo-se] esbulhados e confiscados no seu património”*.

Solicita a ATM – Associação de Investidores e Analistas Técnicos do Mercado de Capitais que a Assembleia da República delibere no sentido de recomendar:

- a) *“ao Governo, e demais entidades públicas com responsabilidades no Mercado de Capitais”* o pagamento aos pequenos investidores e acionistas do BES de uma *“justa indemnização face aos prejuízos decorrentes dos factos acima descritos”*, propondo uma metodologia para a concretização da referida indemnização;
- b) ao Governo *“alterações legislativas ao Decreto-Lei n.º 222/99, de 22 de junho, que cria o Sistema de Indemnização aos Investidores”*, necessárias, no entender dos peticionários, para *“ultrapassar as limitações que resultam de a norma jurídica de proteção se circunscrever e apenas visar o reembolso dos créditos relativos a fundos ou instrumentos financeiros detidos, administrados ou geridos pelas entidades financeiras participantes no âmbito de operações de investimento, até um máximo de 25000 ecu por investidor, o que não abrange, pois exclui formalmente o caso das instituições bancárias como o caso do BES”*.

III – Análise da Petição

A Petição cumpre os requisitos constitucionais, formais e de tramitação, estabelecidos no n.º 1 do artigo 52.º (Direito de Petição e Direito de Ação Popular) da Constituição da República Portuguesa, bem como no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e nos artigos 9.º, 12.º, 17.º e seguintes da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto (Lei de Exercício do Direito de Petição).

Por esta Petição ser subscrita por mais de 1.000 cidadãos é obrigatória a audição dos peticionários, assim como a publicação no Diário da Assembleia da República, nos termos do artigo 21.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, respetivamente.

Por esta Petição ser subscrita por mais de 4.000 cidadãos é obrigatória a sua apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

O Senhor Deputado Cristóvão Crespo (PSD) usou, de seguida, da palavra, para saudar os peticionários, a sua iniciativa e as propostas constantes da petição.

Usou, posteriormente, da palavra o Senhor Deputado João Galamba (PS), que saudou, igualmente, os peticionários, questionando-os sobre se a sua divergência era apenas quanto à atuação das entidades públicas ou também quanto ao modelo de solução encontrada para o BES, atenta a legislação europeia e nacional em vigor, recordando a norma vigente de que nenhum acionista pode ficar em pior situação do que se fosse aplicada a opção de liquidação.

De seguida, interveio a Senhora Deputada Cecília Meireles (CDS), que sublinhou a importância do bom funcionamento do mercado, concordando que os pequenos acionistas têm especificidades que os distinguem, em certos aspetos, dos grandes investidores, mas defendendo que neste caso em concreto não há soluções boas, apenas soluções melhores e soluções piores.

O Senhor Deputado Paulo Sá (PCP), relator, colocou ainda a questão sobre o caráter determinante da validação das entidades públicas para a adesão dos pequenos investidores ao processo de aumento de capital.

A ATM usou da palavra para uma segunda intervenção, sublinhando a importância – para a adesão ao aumento de capital – das afirmações públicas de diversas entidades, como os reguladores e o Governo, sublinhando que estas afirmações demonstram que a regulação do setor não funcionou. Defenderam, ainda, a responsabilidade extracontratual do Estado, por expropriar os investidores – no momento da divisão entre o BES e o Novo Banco – sem a adequada indemnização.

Além da audição dos peticionários foi ainda feito um pedido de informação ao Governo, no dia no dia 24 de setembro de 2014, não tendo havido, até à data, uma resposta do Governo.

V – Opinião do Relator

Desde 2007, em Portugal, têm vindo a público diversas situações em bancos privados, nomeadamente no BPN, BPP, BCP e BANIF, envolvendo ou indiciando a existência de práticas e operações censuráveis de manipulação de dados e contas, fuga e branqueamento de capitais, especulação e tráfico de influências.

As situações criadas nesses bancos, e agora também no BES, são indissociáveis dos processos de reconstituição dos grandes grupos económicos privados e de

VI - Parecer

A Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública emite o seguinte parecer:

1. Deve a petição n.º 420/XII/3.^a ser remetida a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em plenário;
2. Deve ser enviada, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, cópia da petição n.º 420/XII/3.^a e do presente relatório aos Grupos Parlamentares, para eventual apresentação de iniciativas legislativas sobre a matéria em apreço;
3. Deve igualmente ser enviada, para os devidos efeitos, cópia da petição n.º 420/XII/3.^a e do presente relatório à Comissão Parlamentar de Inquérito à gestão do BES e do Grupo Espírito Santo;
4. Deve ser enviada, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, cópia da petição n.º 420/XII/3.^a e do presente relatório à Senhora Ministra de Estado e das Finanças, para conhecimento;
5. Deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º Lei de Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 14 de novembro de 2014

O Deputado relator



(Paulo Sá)

O Presidente da Comissão



(Eduardo Cabrita)